

## EDITAL

### **Dr. Marco Martins, Presidente Desta Câmara Municipal Torna Público:**

No uso da competência que é conferida à Câmara Municipal pelo artigo 33.º, n.º1 alínea rr) da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pela retificação n.º 46-C / 2013, de 11 de Novembro, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos e os artigos 6.º e 7.º do Decreto – Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, estabelecem que a sinalização das vias públicas compete às Câmaras Municipais nas vias sobre a sua jurisdição e o ordenamento do trânsito, incluindo a fixação dos limites de velocidade a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º do Código da Estrada, compete à entidade gestora das respetivas vias públicas, delegada no Senhor Presidente em reunião daquele órgão Municipal, de 22 de Outubro de 2021, a seguinte decisão, relativa ao ordenamento de trânsito na Freguesia de Rio Tinto:

#### **Rua do Meiral – Rio Tinto**

Na referida artéria para regular o estacionamento e a paragem procede-se à marcação no pavimento das marcas longitudinais M1 – linha contínua: significa para o condutor proibição de a pisar ou transpor e, bem assim, o dever de transitar à sua direita quando aquela fizer a separação de sentidos de trânsito; M2 – linha descontínua: significa para o condutor o dever de se manter na via de trânsito que ela delimita, só podendo ser pisada ou transposta para efetuar manobras. Procede-se à marcação rodoviária das marcas de estacionamento e paragem M12 – linha contínua junto ao limite da faixa de rodagem: indicam ao condutor que é proibido parar ou estacionar desse lado da faixa de rodagem e em toda a extensão dessa linha; M14 – linha em ziguezague: significa para o condutor a proibição de estacionar do lado da faixa de rodagem em que se situa esta linha e em toda a extensão da mesma e M14b – linhas delimitadoras de lugar de estacionamento: indica ao condutor que o veículo deve ser estacionado dentro da área demarcada pelas linhas contínuas ou descontínuas, paralelas, ao eixo da faixa de rodagem, definindo áreas com forma de retângulo. Para que o trânsito fique ordenado devem ser colocados 3 sinais de trânsito fixos verticais H1a – Estacionamento autorizado: indicam ao condutor do local em que o estacionamento é autorizado; 1 sinal de trânsito fixo vertical C16 – Paragem e estacionamento proibidos: indicam ao condutor da proibição permanente de parar ou estacionar quaisquer veículos; 2 painéis adicionais modelo 3a: destinam-se a assinalar o ponto da via em que começa a prescrição e 2 painéis adicionais modelo 6a: destinam-se a repetir a informação de proibição de paragem ou estacionamento dada anteriormente, conforme planta em anexo a este edital.



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Mobilidade

**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

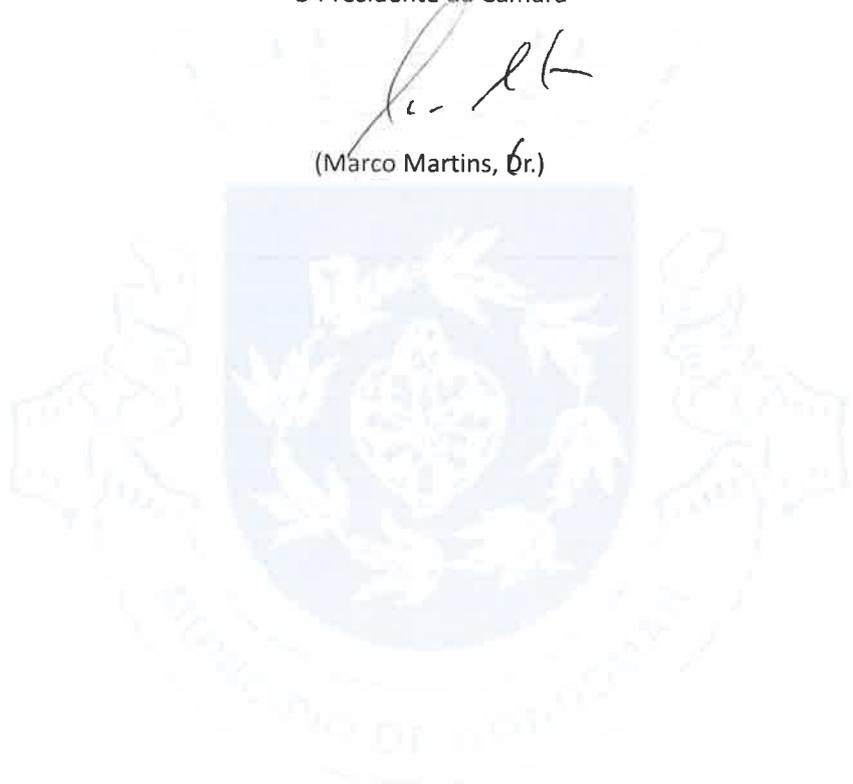
Na referida artéria devem-se proceder às marcações longitudinais e de estacionamento e paragem e colocados os sinais verticais regulamentares para que o trânsito fique ordenado conforme ficou dito.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado em local próprio.

Paços do Município de Gondomar, 26 de Março de 2024

O Presidente da Câmara

  
(Marco Martins, Dr.)



# Planta da sinalização vertical e horizontal (MGD 78050/2022)

Rua do Meiral (Rio Trinto)



## Legenda:

- sinalização vertical:**
- P1a – Estacionamento autorizado (3 sinais)
  - C16 – Paragem e estacionamento proibidos (1 sinal)
  - Painel adicional modelo 3a (2 painéis)
  - Painel adicional modelo 6a (2 painéis)

- sinalização horizontal:**
- M1 – Linha contínua (1 marcação)
  - M2 – Linha descontínua (1 marcação)

- M14b – Linhas delimitadora de lugar de estacionamento (8 marcações)

- M12 – Linha contínua junto ao limite da faixa de rodagem (1 marcação)
- M14 – Linha em ziguezague (2 marcações)